

LEI MUNICIPAL Nº.146/06.

VISA A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA SOCIAL MUNICIPAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Buriticupu - MA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 69 da lei Orgânica do Município, considerando que o Município é signatário do termo de compromisso de ajuste de conduta, firmado com a Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região - Ministério Público do Trabalho e a Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu - MA, Ministério Público do Estado do Maranhão, Faço saber que a Câmara Municipal de Buriticupu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado no Município de Buriticupu, Estado do Maranhão o PROGRAMA MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, visando erradicar as chamadas piores formas de trabalho infantil no município, aquelas consideradas perigosas, penosas, insalubres ou degradantes e promovendo a integração social desta população, a fim de proporcionar melhoria na qualidade de vida, defesa dos direitos à cidadania e bem estar social.

Art. 2º - O Programa tem como metas o atendimento a crianças e adolescentes na faixa etária entre 05 a 16 anos, de ambos os sexos, com finalidades de proporcionar Contra turno Escolar, de caráter complementar, com intuito de colaborar para inclusão social, bem estar bio-psico-social de crianças e adolescentes, principalmente em situação de vulnerabilidade social, do Município de Buriticupu/MA, encaminhadas pelo Conselho Tutelar e pelo Judiciário, para atingir a erradicação de trabalho infantil, utilizando como suporte a integração dos Serviços Públicos e conveniados em funcionamento no Município, desde que registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Parágrafo Único - O volume de atendimento deve ser fixado anual e progressivamente por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Programa tem como objetivos específicos:

- I - Promover a erradicação do trabalho infantil;
- II - Favorecer à criança e ao adolescente a assistência integral bio-psico-social compatível ao seu desenvolvimento;
- III - Promover a inserção e reinserção das crianças na escola;
- IV - Proporcionar a congregação de crianças e adolescentes com a finalidade de desenvolver atividades educativas e sociais, por meio de ações que promovam condignamente o direito à vida e ao bem estar social;
- V - Desenvolver capacidades e habilidades motoras, propiciando contato com pratica esportiva para contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social;
- VI - Prestar atendimento social voltado para a criança e ao adolescente, referenciando a família;
- VII - Respeitar a individualidade das crianças e dos adolescentes, como os aspectos gerais do processo de desenvolvimento e da aprendizagem;
- VIII - Buscar o equilíbrio entre as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas;
- IX - Dar oportunidade à aproximação do pensamento e ação por meio da prática de jogos;
- X - Estabelecer estratégias de construção de política a partir do engajamento do poder público; da ampliação de parceiros e espaços, constituindo e atuando em rede, assegurando diversidade, sustentabilidade e complementaridade dos serviços;
- XI - Possibilitar vivências de modo que todos os participantes sejam capazes de aprender e praticar ações em prol de seu desenvolvimento humano, sendo educador compreendido como facilitador e mediador de

experiências, incentivando e estabelecendo condições de participação dos educandos na construção e desenvolvimento das oficinas, possibilitando dessa forma o ressignificar educacional, esportivo e social;

XII - Realizar ações conjuntas que visem a melhoria, das condições econômicas da população, promovendo parcerias e integração entre os demais órgãos públicos e privados que atuem no campo da criança, do adolescente e da família, buscando sempre uma melhoria no atendimento prestado;

XIII - Mobilizar e articular em busca de recursos da comunidade, órgãos oficiais e particulares, para a realização de seus propósitos em área social e educacional;

XV - Desenvolver ações voltadas à família, a fim de garantir o crescimento político-social dos cidadãos;

Art. 4º - A operacionalização do Programa se fará como suporte dos serviços de que trata o art. 2º e têm por objetivo e modalidades as seguintes propostas:

I - Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática e recreativa como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo;

II - Contribuir para o desenvolvimento humano, em busca de qualidade de vida;

III - Contribuir para o processo de inclusão educacional e social;

IV - Garantir recursos humanos qualificados permanentes para coordenar e ministrar oficinas;

V - Promover hábitos saudáveis para crianças, adolescentes e familiares - higiene, saúde e alimentação;

VI - Estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de praticas esportivas, recreativas e culturais saudáveis orientadas ao processo de desenvolvimento da cidadania;

VII - Contribuir para ampliação da atividade educacional, visando um caráter de educação permanente e integral por meio de apoio pedagógico;

VIII - Contribuir para redução do tempo de exposição de criança e adolescentes e situação de risco social (violência, fome e trabalho infantil);

IX - Apoiar as ações de erradicação de trabalho infantil;

X - Contribuir com o processo de diminuição dos índices evasão e repetência escolar da criança e do adolescente;

XI - Apoiar a geração de emprego e renda, como aprendiz, pela mobilização de oficinas;

XII - Programar indicadores de acompanhamento e avaliação das crianças e adolescentes;

XIII - Promover intercambio de experiências e ações que visem o fortalecimento das instituições onde foram inseridos os menores;

XIV - Desenvolver exercício da cidadania, oferecendo informações e espaço de participação para formulação de ações de seus interesses referentes às causas sociais comunitárias;

XV - Expressar de forma acessível os direitos e responsabilidades dos educadores;

XVI - Constatar o interesse e a ampliação se ações referente a cultura, principalmente local.

Art. 5º - As atividades a serem disponibilizadas na forma do art. 2º estão vocacionadas para área de assistência social, educação, cultura e esporte, abrangendo diversos setores, oferecendo as seguintes modalidades e órgãos municipais de execução:

I – Educação:

1. Apoio pedagógico;
2. Incentivo à leitura, inclusive com forma de avaliação escolar;
3. Organização de atividades recreativas como passeios, excursões, jogos, piqueniques e outros;
4. Apoio e participação em projetos de melhoria de comunidade desenvolvimento pelos educadores e educandos, inclusive com a

- abertura das escolas e outros espaços comunitários aos feriados e finais de semana para atividade de integração comunitária;
5. Ajuda na manutenção das escolas e espaços comunitários utilizados para este programa;

II – Cultura:

1. Organização de oficinas de teatro, dança, música, pintura, vídeo, escultura e outras formas de expressão artística;
2. Constituição de bandas de música, roda de música, corais, jograis entre outros;
3. Promoção de cursos, palestras, ciclos de debates sobre temas culturais;
4. Desenvolvimento de forma contínua ao apoio às oficinas de artesanato;

III – Esporte e lazer:

1. Promoção de jogos, torneios e campeonatos de diferentes modalidades esportivas;
2. Supervisão e apoio às equipes de futebol, vôlei, basquete, handebol, atletismo, queimada, xadrez entre outros;
3. Repasse das regras esportivas e orientação profissional na área;
4. Organização de oficinas e atividades recreativas em prol do lazer das crianças e adolescentes.

IV– Saúde:

1. Prestação de primeiros socorros em situação emergenciais;
2. Programa de Orientação nutricional à criança e o adolescente;
3. Verificação das condições físicas dos educadores para a prática esportiva.

V – Assistência Social e Defesa de Direitos:

1. Mapeamento das necessidades de auxílio dos educandos participantes das atividades do programa;
2. Organização de atividades recreativas e culturais com educando em situação de risco social;
3. Mobilização da comunidade para participar das atividades ofertadas;
4. Promoção e/ou produção de eventos como colônia de férias, festivais, gincanas entre outros;
5. Assessoria para criar e/ou executar planos de captação de recursos;
6. Organização e encaminhamento de documentos;
7. Organizar e distribuir material;
8. Desenvolver programas para familiares dos participantes, como clube das mães, entre outros; e
9. Coordenação Geral do programa.

Art. 6º - A estrutura das atividades do programa tem a seguinte composição:

- I - Coordenação Geral;

II - Coordenação setorial por área de
Atuação (educação,cultura,esporte, e
lazer e assistência social)

III - Professores/ educadores;

IV - Monitores;

V - Auxiliar de serviços gerais;

VI - Educandos/participantes e;

VII - Familiares de participantes.

Art. 7º - As avaliações serão de caráter contínuo e sistemático, realizadas pelas coordenações setoriais por meio de monitoramento, observações e reuniões com responsáveis. Com essas avaliações será elaborado um relatório do acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 8º - Serão mensais as reuniões entre os educadores e a coordenação geral, para avaliar o andamento das atividades propostas, os pontos positivos e negativos das oficinas, orientações de estudo entre outros.

Parágrafo Único – Os órgãos que encaminham crianças e adolescentes a este programa e o Ministério Público poderão participar das reuniões de que trata o caput, com direito a voz.

Art. 9º - A coordenação Geral deverá manter avaliação contínua no desenvolvimento do plano de Ação, bem como, nos instrumentos de avaliação, para eficiente acompanhamento das crianças e adolescentes incluídos nos programas: Federal, Estadual e Municipal de erradicação do trabalho infantil.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU ESTADO DO MARANHÃO 21 DE DEZEMBRO DE 2006